



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre aprovação do Relatório Anual da Auditoria Interna 2021 do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no **Diário Oficial da União** do dia **08/05/2018**, **Seção 1**, **Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto** de **17 de setembro de 2019**, publicado no **DOU** de **18 de setembro de 2019**, **Seção 2**, **página 01**, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 09 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório Anual da Auditoria Interna 2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme segue.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT 2021

1. INTRODUÇÃO

Cumprindo a determinação da Instrução Normativa CGU/SFC nº 9, de 09/10/2018 e nº 5, de 27/08/2021, a Unidade de Auditoria Interna do IFMG apresenta o Relatório Anual de Atividades realizadas no exercício de 2021.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as referidas instruções e tem como objetivo demonstrar as atividades realizadas, as quais foram planejadas em função dos programas, ações e atividades do PLOA-2021 do IFMG.

Para tanto, cumpre informar que, quando da elaboração do planejamento das atividades da Auditoria Interna - PAINTE para o exercício de 2021, foi considerada o PLOA 2021 juntamente com temas considerados essenciais para auditoria interna.

Por fim, consta neste relatório o mínimo que é exigido no Art. 11 da Instrução Normativa nº 5, de 27/08/2021, a saber:

I - quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINTE;

II - posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINTE, relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINTE;

III - descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria;

IV - quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e do quantitativo dos benefícios não financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, da CGU;

V - informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

2. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E SUA COMPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do IFMG, aprovado pelo órgão máximo da Instituição através da Resolução nº 14 de 15/06/2016, a Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Superior.

O responsável pela Unidade de Auditoria Interna é nomeado pelo Reitor após aprovação do Conselho Superior, sendo lotado na sede administrativa do IFMG (Reitoria).

As atividades relacionadas à auditoria interna são realizadas de forma descentralizada, conforme representação em cada *Campus*, cabendo ao Coordenador de Auditoria Interna a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades.

Regimentalmente é de competência da Auditoria Interna, conforme dispõe o art. 21 do Estatuto do IFMG:

“Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFMG e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.”

O quadro abaixo sintetiza os recursos humanos que contribuíram para a realização das atividades de auditoria interna do exercício de 2020:

Nome	Lotação	Cargo/Função	Formação	Carga horária semanal (horas)
Ely Félix Ventura	Coordenadoria de Auditoria Interna - Reitoria	Assistente em Administração/Coordenador de Auditoria Interna	Direito	40
Adriana Vieira Medeiros de Oliveira	Coordenadoria de Auditoria Interna - Reitoria	Assistente em Administração	Administração	30
Gustavo Carvalho Souza	Coordenadoria de Auditoria Interna - Reitoria	Assistente em Administração	Engenharia Ambiental	30
Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho	Auditoria Bambuí	Contadora/Auditora Interna	Contábeis	40
Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana	Auditoria Formiga	Auditora Interna	Direito	30
Délcio Antônio das Chagas Pereira	Auditoria Ouro Preto	Técnico em Contabilidade/Auditor Interno	Contábeis	30

3. DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME PAINT 2021 (realizados, não concluídos e não realizados)

Ação 01: Monitoramento das recomendações emitidas (AUDIN, CGU e TCU)

Monitoramento das recomendações CGU, fazendo os devidos despachos para o seu cumprimento.

Ação 02: RAINT 2020

Emissão do Relatório Anual de Auditoria Interna de 2020 (aprovação na Resolução CONSUP Nº 07 de 19 de maio de 2021).

Ação 03: Prestação de contas e Relatório de Gestão 2020

Análise do Relatório de Gestão 2020.

Ação 04: Gestão de almoxarifado e patrimônio

Ação não executada em função da continuidade do trabalho remoto dos servidores do IFMG até outubro de 2021 e pela falta de capacitação dos servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna nesta área. A capacitação foi solicitada no início do ano de 2021, sendo autorizada no segundo semestre.

O curso “GESTÃO COMPLETA E EFICIENTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO” da Consultre foi concluído pelos servidores em 06/12/2021. Assim, foi necessário a repetição da respectiva ação no PAINT de 2022.

Ação 05: Concessão e pagamentos de bolsas de assistência estudantil - Monitoramento de Recomendações emitidas pela AUDIN.

Ação não executada pois não foi realizada nenhuma auditoria de concessão e pagamentos de bolsas de assistência estudantil em 2020.

Ação 06: Progressão funcional servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação.

Elaboração do Relatório de Auditoria 01/2021:

Em cumprimento à Ação 06 "Progressão funcional de servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação", do Plano Anual de Auditoria Interna de 2021 (PAINT 2021), essa Coordenadoria de Auditoria Interna solicitou, através das Solicitações de Auditorias (SA's) 01 à 19/2021:

a) O envio dos processos SEI (separados) em PDF das progressões/promoções no exercício de 2021, de uma amostra selecionada de servidores, especificada na respectiva SA para os Campi que não possuem setor de Auditoria Interna.

b) Para os Campi com Auditoria Interna (Bambuí, Formiga, Ouro Preto), foi solicitado em suas respectivas SA's a realização dessa auditoria internamente pelo auditor responsável, preenchendo os Procedimentos de Auditoria (PA's) de cada processo e elaborando ao final o Relatório de Auditoria (RA). As recomendações de cada RA dos auditores serão aqui posteriormente descritas.

Assim, realizada a auditoria conforme divisão supracitada, primeiramente serão especificadas as desconformidades encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG, e posteriormente as encontradas pelos Auditores Internos dos Campi do IFMG.

1) DESCONFORMIDADES

1.1) Desconformidades gerais encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna:

1.1.1) Para Progressão por Mérito Profissional/Progressão por Capacitação (TAE's) ou Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico/Promoção (Docentes) está ocorrendo uma falta de padronização quanto a data da vigência. Por exemplo, a maioria dos Campi estão utilizando a data final do interstício como data da vigência da progressão (novo interstício), mas tem um número significativo de Campi (Arcos, Betim, Governador Valadares, Santa Luzia, São João Evangelista) que estão utilizando a data posterior do interstício como a data da vigência da progressão.

1.1.2) Essa Coordenadoria de Auditoria Interna entende que, assim como a progressão/promoção/aceleração da promoção, no caso dos docentes, tem vigência a partir do momento em que o servidor cumpre o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, (Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos

estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.) e não a partir da data do requerimento (quando esse é necessário), o mesmo deve aplicar-se para a Progressão por Capacitação dos TAEs.

Conforme §1º, do Art. 10, da Lei 11.091/2005, a Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei. (grifo nosso).

Campus Ouro Branco: N°. PROCESSO SEI: 23712.000012/2021-46, Campus Ribeirão das Neves: N°. PROCESSO SEI: 23713.000040/2021-53, Campus Sabará: N°. PROCESSO SEI: 23714.000987/2020-73, Campus São João Evangelista: N°. PROCESSOS SEI: 23214.000025/2021-36 e 23214.000037/2021-61, Campus Ouro Preto: N°. PROCESSO SEI: 23213.000682/2021-93.

1.1.3) Estão ocorrendo atrasos na publicação das portarias no Boletim Interno superiores à 30 dias.

1.2) Desconformidades específicas encontradas pela Coordenadoria de Auditoria Interna:

Campus Conselheiro Lafaiete:

1.2.1) N°. PROCESSO SEI: 23809.000034/2021-37: A homologação do estágio probatório foi em 28/01 e a concessão da aceleração da promoção foi a partir de 26/01/2021.

1.2.2) N°. PROCESSO SEI: 23809.000037/2021-71: O requerimento da concessão da aceleração da promoção foi em 27/01 e a concessão foi a partir de 30/01/2021, sendo que o estágio probatório foi concluído em 06/04/2018.

Campus São João Evangelista:

1.2.3) Não consta ofício do setor de Gestão de Pessoas ao Gabinete do Campus informando o saldo de horas para a Progressão por Capacitação, tão pouco solicitando a emissão da portaria, assim, não foi possível averiguar se a portaria da progressão está correta.

1.2.4) N°. PROCESSOS SEI: 23214.001791/2020-37, 23214.000046/2021-51: Não consta ofício do setor de Gestão de Pessoas ao Gabinete do Campus informando o saldo de horas para a Progressão por Capacitação, tão pouco solicitando a emissão da portaria, assim, não foi possível averiguar se a portaria da progressão está correta.

Campus Santa Luzia:

1.2.5) N°. PROCESSOS SEI: 23716.000107/2021-20, N°. 23716.000094/2021-99 e 23716.000526/2021-61: Não consta ofício do setor de Gestão de Pessoas ao Gabinete do Campus informando o saldo de horas para a Progressão por Capacitação, tão pouco solicitando a emissão da portaria, assim, não foi possível averiguar se a portaria da progressão está correta.

1.2.6) N°. PROCESSO SEI: 23716.000810/2021-38: Não consta o processo completo de aprovação do servidor no processo de avaliação de desempenho individual para o correspondente interstício de 24 meses, consta apenas a decisão final. Houve um atraso para a publicação da portaria de mais de dois meses.

1.3) Desconformidades encontradas pelas Auditorias Internas dos Campi:

Campus Bambuí:

1.3.1) Atraso nas publicações das portarias no Boletim Interno. Todas as portarias foram publicadas, porém num intervalo acima de 12 até 120 dias.

1.3.2) Atraso na formalização de processos de 03 servidores (Julia Bahia, Laurie Midori e Marcos Alves de Faria), alegando férias de servidores conforme e-mail (0879153).

A Auditoria Interna do Campus Formiga não encontrou nenhuma desconformidade nos seus processos auditados.

Não obstante o Relatório de Auditoria não ter detectado desconformidade, por praxe da Coordenadoria de Auditoria Interna, os processos foram avocados com vistas a comporem o respectivo processo no sistema SEI.

1.4) Campus Ouro Preto:

1.4.1) N°. PROCESSO SEI: 23213.000624/2021-60: Portaria de Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico publicada em 06/04/2021, antes de completar o interstício da servidora, que finalizou em 19/04/2021.

1.4.2) N°. PROCESSO SEI: 23213.000488/2021-16: Atraso na publicação da portaria.

A Coordenadoria de Auditoria Interna, após uma revisão da respectiva auditoria do Campus Ouro Preto, encontrou também as seguintes desconformidades:

1.4.3) N°. PROCESSOS SEI: 23213.000609/2021-11, 23213.000685/2021-27, 23213.000613/2021-80, 23213.000645

/2021-85, 23213.000684/2021-82, 23213.000618/2021-11, 23213.000619/2021-57, 23213.000418/2021-50, 23213.000610/2021-46, 23213.000624/2021-60, 23213.000612/2021-35, 23213.000334/2021-16, 23213.000918/2021-91, 23213.000337/2021-50, 23213.000919/2021-36, 23213.000474/2021-94, 23213.000474/2021-94 : Não consta o processo completo de aprovação do servidor no processo de avaliação de desempenho individual para o correspondente interstício, consta apenas a decisão final. Ademais, a decisão final em questão está assinada apenas por um membro da Comissão Permanente Local do Programa de Avaliação de Desempenho do IFMG - Campus Ouro Preto.

1.4.4) N°. PROCESSO SEI: 23213.000335/2021-61: A data final do interstício do servidor é 13/02/2021 e a portaria saiu com a vigência da Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico a partir de 24/02/2021.

1.4.5) N°. PROCESSO SEI: 23213.000682/2021-93: Não há informação do período do interstício concluído do servidor no Parecer Técnico N° 38 de 08/04/2021.

1.4.6) N°. PROCESSO SEI: 23213.000037/2021-71: Não há informação do período do interstício concluído do servidor no Parecer Técnico N° 38 de 03/02/2021, assim, não foi possível averiguar se a portaria da progressão está correta. Nota-se que há duplicidade do Parecer Técnico N° 38, já que a mesma numeração foi utilizada no PROCESSO SEI: 23213.000682/2021-93.

2) METODOLOGIA

A presente auditoria foi realizada tendo como aporte legal as Leis n. 11.091/2005, 12.772/2012 e Resolução N° 001/2020 - Instituição do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores do IFMG. Como critério de seleção, foram compostas amostras de servidores para cada Campi, correspondentes ao total do número de processos gerados desta natureza no exercício de 2021, até a data de encaminhamento do levantamento feito pela PROGEP em 07/05/2021, totalizando 101 processos. As limitações desta auditoria dizem respeito à análise do cumprimento dos requisitos legais para execução dos processos, não contemplando análise dos cálculos de valores devidos aos servidores.

3) RECOMENDAÇÕES

PROGEP:

01.01/2021: Padronizar a data de início da vigência da progressão/promoção (novo interstício);

02.01/2021: Verificar a viabilidade de iniciar a vigência da Progressão por Capacitação dos TAEs assim que cumpridos os requisitos legais, e não a partir da data do requerimento do servidor;

03.01/2021: Orientar para que a publicação das portarias de progressão/promoção no Boletim Interno não ultrapassem 30 dias da data da vigência;

04.01/2021: Ratificar junto aos Campi a necessidade do ofício da Gestão de Pessoas ao Gabinete do Campus que solicita a emissão da portaria de progressão/promoção/aceleração, e que esse contenha um breve histórico com os dados básicos para análise, como o saldo de horas dos cursos de capacitação, período do interstício do servidor, data do requerimento etc.;

05.01/2021: Ratificar junto aos Campi a necessidade da assinatura de todos os membros da Comissão Permanente Local do Programa de Avaliação de Desempenho no parecer final da avaliação de desempenho do respectivo interstício.

Campi do IFMG:

06.01/2021: Retificar os processos descritos nas desconformidades supracitadas.

É oportuno ratificar que as recomendações supracitadas também devem ser adotadas tanto na execução dos processos concluídos como na execução de processos futuros.

4) CONCLUSÃO

A presente auditoria contemplou uma grande amostra de processos de progressão/promoção/aceleração da promoção, o que proporcionou uma análise mais acurada das desconformidades presentes. Nota-se que com o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria 01/2020 pelos Campi e Reitoria e com o advento da Resolução N° 001/2020 do IFMG, houve uma melhora significativa na condução desses tipos de processos no IFMG. Contudo, ainda restaram algumas desconformidades que devem ser sanadas.

Ações 07 e 10: Monitoramento das recomendações (AUDIN, CGU e TCU).

Não foi realizado monitoramento de recomendações da AUDIN visto que o único relatório de auditoria gerado em 2020 foi da Ação 06: "Progressão funcional servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do PAINT de 2020".

Ação 08: Gestor de Índícios TCU

22 processos tratados e encaminhados ao TCU via sistema E-pessoal (Gestor de Índícios), sendo:

- 03 - Ato de pessoal devolvido para ser reenviado pelo sistema e-pessoal
- 02 - Auxílio alimentação pago em duplicidade
- 01 - Acumulação irregular de cargos
- 06 - Descumprimento de jornada de trabalho
- 10 - Dedicção Exclusiva Desrespeitada

Ação 9: PAINT 2021.

Elaboração do Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2021 - Processo SEI nº 23208.000440/2021-79.

Ação 11: Conformidade operacionais, documentais e contábeis.

Acompanhamentos das Conformidades Contábeis e de Registro de Gestão no SIAFI.

Ação 12: Capacitação dos servidores da auditoria interna.

O servidor Ely Félix Ventura participou dos seguintes cursos:

- "Gestão Completa e Eficiente do Patrimônio Público - EAD", no período de 19 de setembro a 06 de dezembro de 2021, promovido pela Consultre Consultoria e treinamento LTDA, com carga horária de 30h;

O servidor Gustavo Carvalho Souza participou do seguinte curso:

- "Gestão Completa e Eficiente do Patrimônio Público - EAD", no período de 19 de setembro a 06 de dezembro de 2021, promovido pela Consultre Consultoria e treinamento LTDA, com carga horária de 30h.

4. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO DO PAINT 2021

Conclusão dos processos de admissão, desligamento ou pensão dos servidores do IFMG, os quais têm sido alimentados no sistema e-Pessoal do TCU pelos servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG.

Emissão do Relatório de Auditoria 02/2021:

Essa auditoria comunicou à PROAP, através da Solicitação de Auditoria 20/2021(SEI 0916814), processo SEI 23208.002695/2021-76, que daria início a uma ação de auditoria no âmbito dos processos licitatórios realizados pela Reitoria e Campi do IFMG, executados e concluídos no exercício de 2020.

A amostra foi composta pelos seguintes processos:

Dispensa de Licitação:

23208.004037/2020-38	<i>DI 107/2020 (Reitoria) Contratação de serviços gráficos para impressão de material instrutivo e orientativo para conduta segura dos servidores no ambiente de trabalho dentro das dependências do IFMG.</i>
23715.000353/2020-19	<i>DI 42/2020 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e bebedouros - Campus Avançado Piumhi.</i>
23208.002465/2020-26	<i>DI 74/2020 (Reitoria) Curso de capacitação para quatro servidores da diretoria de comunicação, conforme inclusão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2020 do IFMG.</i>

23212.001206/2020-19	DI 19/2020 Aquisição de chapas - Campus Governador Valadares (COPIP)
23713.001024/2020-05	DI 29/2020 Contratação de empresa especializada para prestar serviço de sonorização de 13 (treze) salas de aulas e auditório - Campus Ribeirão das Neves.
23213.000622/2020-90	Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de palco - Campus Ouro Preto.
23213.000065/2020-15	Aquisição de materiais para execução de instalação elétrica para finalização da Reforma do alojamento estudantil - Campus Ouro Preto.

Inexigibilidade:

23792.000015/2020-56	IN 003/2020 Aquisição e Renovação Software Proteus - Campus Betim.
23209.001853/2020-80	IN 05/2020 Aquisição de peças para manutenção do elevador - Campus Bambuí.

Pregão Eletrônico:

23214.001018/2020-71	PE 10/2020 Aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos - Campus São João Evangelista.
23211.000581/2020-51	PE 01/2020 Aquisição de máquinas e equipamentos energéticos (ND 449052-30) para os campi do IFMG conforme PAAC - Campus Formiga.
23208.001995/2020-57	PE 12/2020 (Reitoria) Contratação de empresa para confecção e instalação de peças de sinalização visual, conforme Manual de Sinalização Visual do IFMG, concebido com o objetivo de orientar os Campi...

Tomada de Preços:

23214.001310/2020-93	TP 01/2020 Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Reforma e Ampliação da Biblioteca com fornecimento de material - Campus de São João Evangelista do IFMG.
----------------------	--

Assim, foi realizada a auditoria conforme amostra supracitada, consultando os respectivos processos nos sistemas SEI e SISPLAN, que resultou na elaboração dos Procedimentos de Auditoria (PA) 63 a 75/2021/RE-AUDIN, os quais se encontram em anexo. Seguem as desconformidades gerais e as específicas de cada processo:

1) DESCONFORMIDADES**1.1) Desconformidades Gerais (encontradas na maioria dos processos):**

1.1.1) Não consta nos autos do processo SEI a planilha orçamentária com a classificação orçamentária;

1.1.2) Os Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados nas contratações precedidas de licitação, bem como os Editais de licitação e Atas de Registro de Preços, não estão atualizados conforme os modelos de minutas padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral União (AGU), e não há justificativas para a não utilização, conforme Enunciado nº 6 do Manual de Boas práticas Consultivas da AGU;

1.1.3) Nas contratações precedidas de licitação não consta justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum, conforme ON AGU nº 54/2014 (item presente nos modelos de minuta atuais da AGU);

1.1.4) Não consta nos autos do processo SEI a aprovação do Termo de Referência ou do Projeto Básico pela autoridade competente;

1.1.5) Não consta nos autos do processo SEI comprovante de consulta ao CADIN, conforme exigência do art. 6º, inciso, III da Lei nº 10.522/2002;

1.1.6) Nos casos de prestação de serviços, não consta nos autos dos processos SEI documento que institui a Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação, como um dos procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação, conforme exigência prevista no art. 21, inciso III, IN SEGES/MP n.º 05/2017;

1.1.7) Muitos dos documentos passíveis de serem confeccionados no SEI, como Termo de Referência, Edital etc, encontram-se como documentos externos ao SEI (em PDF), o que impossibilita as assinaturas dos responsáveis nos mesmos;

O art. 31 da Portaria IFMG nº 877/2020 é claro ao mencionar que:

Todos os documentos produzidos no IFMG, tais como despachos, ofícios, pareceres e demais atos do processo, como regra, devem ser elaborados por meio do editor de documentos internos disponibilizados no SEI.

1.2) Desconformidades Específicas:

Dispensa 107/2020 (Reitoria), SEI 23208.004037/2020-38:

1.2.1) O Termo de Referência não contempla todo o conteúdo necessário previsto no art. 30 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.2) Não consta a elaboração do cronograma físico-financeiro previsto no art. 21 da IN SGD/ME 01/2019;

1.2.3) Por se tratar de um serviço, não consta justificativa para a desnecessidade da elaboração de um contrato (deve-se justificar a não necessidade de elaboração de contrato no Termo de Referência quando a prestação de serviços for imediata, sem obrigações futuras);

Dispensa 42/2020 (Campus Piumhi), SEI 23715.000353/2020-19:

1.2.4) Não consta a elaboração do Documento para Formalização da Demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme art. 21 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.5) Não consta a elaboração de um Termo de Referência para a prestação dos serviços, conforme exigência prevista nos arts. 20 e 28 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.6) Por se tratar de um serviço com obrigações futuras, não consta a elaboração de um contrato; conforme exigência prevista no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

1.2.7) As consultas ao Portal da Transparência do CNEIS e CNEP do fornecedor resultaram em “Erro” e não foi feita nova consulta posteriormente;

Dispensa 74/2020 (Reitoria), SEI 23208.002465/2020-26:

1.2.8) Não consta a elaboração do Documento para Formalização da Demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme art. 21 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.9) Não consta a elaboração de um Termo de Referência para a prestação dos serviços, conforme exigência prevista nos arts. 20 e 28 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.10) Por se tratar de um serviço, não consta justificativa para a desnecessidade da elaboração de um contrato (deve-se justificar a não necessidade de elaboração de contrato no Termo de Referência quando a prestação de serviços for imediata, sem obrigações futuras);

Ressaltamos que qualquer curso adquirido, mesmo curso online, sua categorização fiscal é de prestação de serviço (verificar anteriormente a descrição do elemento de despesa da classificação orçamentária gerada no SISPLAN), ou seja, nesse caso, a dispensa/inexigibilidade deve ser regida pela IN SEGES/MP nº 05/2017.

Dispensa 19/2020 (Campus Governador Valadares), SEI 23212.001206/2020-19:

1.2.11) A pesquisa de preços praticados pelo mercado contou com apenas duas cotações por produto, não constando a devida justificativa para a não realização de uma terceira cotação;

Dispensa 29/2020 (Campus Ribeirão das Neves), SEI 23713.001024/2020-05:

1.2.12) O Termo de Referência não contempla todo o conteúdo necessário previsto no art. 30 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

Dispensa sem numeração (Campus Ouro Preto), SEI 23213.000622/2020-90:

1.2.13) Houve abertura do processo no SEI e SISPLAN mas esse não foi enquadrado como dispensa, tão pouco numerado, em desconformidade com o art. 38 da Lei 8666/1993;

1.2.14) Não consta a elaboração do Documento para Formalização da Demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme art. 21 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.15) O Termo de Referência é praticamente inexistente, pois o documento que consta no SEI não atende quase que nenhum dos requisitos necessários previstos no art. 30 da IN SEGES/MP nº 05/2017 (a saber: II - fundamentação da

contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa no 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária). Ademais o serviço foi enquadrado erroneamente como serviço continuado nesse documento;

1.2.16) Não consta no SEI a documentação referente à regularidade da empresa prevista no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

1.2.17) Não foram elaborados os documentos essenciais para a declaração, fundamentação e ratificação de uma dispensa de licitação enquadrada nos incisos I ou II do art. 24 da lei 8666/93, a saber: 1. Ato de Dispensa de licitação, 2. Fundamentação legal do Ato de Dispensa de Licitação, 3. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação;

1.2.18) Por se tratar de um serviço, não consta justificativa para a desnecessidade da elaboração de um contrato (deve-se justificar a não necessidade de elaboração de contrato no Termo de Referência quando a prestação de serviços for imediata, sem obrigações futuras);

Ressaltamos que, mesmo o ato de adjudicação e homologação não estarem elencados como obrigatórios na Lei nº 8666/1993 para contratações diretas, tais documentos sempre fizeram parte dos autos desses processos no IFMG como forma de assegurar um maior compliance nesse âmbito, o que se traduz em maior lisura, segurança e transparência processual. Assim, a Coordenadoria de Auditoria Interna entende como essenciais também o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação, os quais devem constar nos autos dos referidos processos. É necessário destacarmos também que o art. 23 da IN SEGES/ME 67/2021, que trata da Dispensa Eletrônica, baseada na nova Lei de licitações (Lei nº 14.233/2021), já exige que "encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021".

Dispensa sem numeração (Campus Ouro Preto), SEI 23213.000065/2020-15:

1.2.19) Houve abertura do processo no SEI e SISPLAN mas esse não foi enquadrado como dispensa, tão pouco numerado, em desconformidade com o art. 38 da Lei 8666/1993;

1.2.20) A pesquisa de preços praticados pelo mercado contou com itens com apenas duas cotações e itens com apenas uma cotação, não constando a devida justificativa para a não realização de três cotações no mínimo;

1.2.21) Não consta no SEI a documentação referente à regularidade da empresa prevista no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

1.2.22) Não foram elaborados os documentos essenciais para a declaração, fundamentação e ratificação de uma dispensa de licitação enquadrada nos incisos I ou II do art. 24 da lei 8666/93, a saber: 1. Ato de Dispensa de licitação, 2. Fundamentação legal do Ato de Dispensa de Licitação, 3. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação;

Inexigibilidade 03/2020 (Campus Betim), SEI 23792.000015/2020-56:

1.2.23) Por se tratar de um serviço de tecnologia da informação e comunicação, não consta justificativa para a desnecessidade da elaboração de um contrato (deve-se justificar a não necessidade de elaboração de contrato no Termo de Referência quando a prestação de serviços for imediata, sem obrigações futuras);

1.2.24) Não consta a elaboração do cronograma físico-financeiro previsto no art. 21 da IN SGD/ME 01/2019;

1.2.25) O tipo do processo no SEI está como "Pregão";

Ressaltamos que a aquisição e atualização de software tem como categorização fiscal prestação de serviço (verificar anteriormente a descrição do elemento de despesa da classificação orçamentária gerada no SISPLAN).

Inexigibilidade 05/2020 (Campus Bambuí), SEI 23209.001853/2020-80:

1.2.26) Não consta justificativa que contemple a caracterização de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à respectiva configuração, como documento à parte no SEI, assinada pelo servidor responsável;

1.2.27) Não consta levantamento de preços para justificar o valor da contratação por parte de outros ajustes celebrados pelo fornecedor; ou seja, não tem como saber se o valor orçado é o praticado no mercado. Caso não seja possível fazer esse levantamento, tal fato deve ser justificado nos autos do processo. No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou com a seguinte análise:

2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto

similar:

Pregão Eletrônico 10/2020 (Campus São João Evangelista), SEI 23214.001018/2020-71:

1.2.28) Não consta o ETP (Estudos Técnicos Preliminares) Digital, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020 e sua não previsão não foi justificada (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020);

1.2.29) O Termo de Referência não consta nos autos como um documento à parte assinado pelo responsável e aprovado pela autoridade competente, conforme exigência prevista no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19;

1.2.30) Não consta justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes. O Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU, versa o seguinte:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9o, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar; mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo. (grifo nosso).

Pregão Eletrônico 01/2020 (Campus Formiga), SEI 23211.000581/2020-51:

1.2.31) Não consta o ETP (Estudos Técnicos Preliminares) Digital, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020 e sua não previsão não foi justificada (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020);

1.2.32) O Termo de Referência não consta nos autos como um documento à parte assinado pelo responsável e aprovado pela autoridade competente, conforme exigência prevista no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19;

1.2.33) Não consta justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes, conforme Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU;

Pregão Eletrônico 01/2020 (Reitoria), SEI 23208.001995/2020-57:

1.2.34) Não consta a elaboração do Documento para Formalização da Demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme art. 21 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.35) Não consta elaboração do Mapa de Riscos, como documento do Gerenciamento de Riscos, conforme art. 26 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.36) O Termo de Referência não consta nos autos como um documento à parte assinado pelo responsável e aprovado pela autoridade competente, conforme exigência prevista no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19;

1.2.37) Não consta justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes, conforme Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU;

Tomada de Preços 01/2020 (São João Evangelista), SEI 23214.001310/2020-93:

1.2.38) Não consta a elaboração do Documento para Formalização da Demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme art. 21 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.39) Não consta elaboração do Mapa de Riscos, como documento do Gerenciamento de Riscos, conforme art. 26 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

1.2.40) Não consta manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação.

2) METODOLOGIA

A presente auditoria foi realizada tendo como aporte legal a seguinte legislação: Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Decreto n.o 10.024/2019; IN SEGES/MP no 40/2020; IN SEGES/MP no 05/2017; IN SEGES 1/2010; IN SLTI 05/2014, dentre outras pertinentes à matéria. Como critério de seleção, foi composta uma amostra correspondente ao mínimo de 10% do total do número de processos de compra gerados e encerrados de cada modalidade, no exercício de 2020 no SISPLAN, totalizando 13 processos. As limitações desta auditoria dizem respeito à análise do cumprimento dos requisitos legais para execução dos processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade de licitação, não contemplando análise da gestão dos contratos ou ata de registro de preço gerados.

3) RECOMENDAÇÕES

Recomendações Gerais PROAP:

Sugerimos que a PROAP adote e ratifique com os Campi as seguintes recomendações para os próximos processos de compra:

01.02/2021: Inclua nos autos dos processos SEI a planilha orçamentária com a classificação orçamentária;

02.02/2021: Atualize os modelos de minutas de Termos de Referência ou Projetos Básicos, Editais de licitação e Atas de Registro de Preços conforme os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral União (AGU);

03.02/2021: Quando se tratar de prestação de serviços para dispensa e inexigibilidade, ou para compras e serviços nas demais modalidades, solicite ao requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico no SEI como um documento à parte, para que seja possível a assinatura do responsável pela sua elaboração bem como a assinatura de aprovação da autoridade competente no próprio documento;

04.02/2021: Quando se tratar de prestação de serviços, verifique se o Termo de Referência atende a todos os requisitos previstos no art. 30 da IN SEGES/MP nº 05/2017);

05.02/2021: Elabore os demais documentos passíveis de serem confeccionados no SEI, como Edital e seus anexos;

06.02/2021: Quando se tratar de prestação de serviços, exija toda a documentação solicitada pela IN SEGES/MP n.º 05/2017, salvo os casos excepcionais previstos no próprio instrumento, e, assim que recebido o Documento de Formalização da Demanda pelo requisitante, solicite que seja instituída a Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação, como um dos procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação;

07.02/2021: Exija a apresentação do ETP (Estudos Técnicos Preliminares) Digital, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020 (Os ETP devem ser elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação);

08.02/2021: Inclua o comprovante de consulta ao CADIN no rol de documentos habilitatórios necessários para contratação;

09.02/2021: Elabore contrato para contratação de prestação de serviços que gere obrigações futuras;

10.02.2021: Fiscalize periodicamente se os processos de compra estão seguindo as recomendações supracitadas e a legislação pertinente à matéria, atuando consistentemente na melhoria, transparência e padronização dos autos dos processos junto aos Campi.

Recomendações Específicas para todas as unidades do IFMG:

11.02/2021: Analisem todas as desconformidades citadas no Item 01 (Desconformidades), independente do Campus de origem, e tomem as devidas providências para que tais desconformidades não estejam presentes nos próximos processos de compra da sua unidade.

4) CONCLUSÃO

A presente auditoria contemplou uma amostra diversificada de processos de compra (direta e por licitação), o que proporcionou uma análise mais acurada das desconformidades presentes. No geral, os Campi e Reitoria têm se atentado para os requisitos legais para a instrução dos processos de cada modalidade (com exceção do Campus Ouro Preto), mas todas essas unidades devem mantê-los sempre atualizados com a legislação vigente. Não se repetindo as desconformidades apontadas, cremos que os processos nesse âmbito terão uma melhoria significativa de qualidade.

5. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NAS REALIZAÇÕES DAS AUDITORIAS

Com a continuidade do trabalho remoto dos servidores do IFMG até outubro de 2021, como forma de prevenção de contaminação pelo vírus COVID-19, a "Ação 04: Gestão de almoxarifado e patrimônio" do PAINT 2021 não pode ser executada..

Não obstante ser objeto de acordo entre os setores, impactou negativamente também a alimentação no e-Pessoal do TCU dos processos de admissão, desligamento ou pensão dos servidores do IFMG, pelos servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna do IFMG. Com vistas a minimizar tal impacto, a partir de setembro de 2021, as novas demandas do e-Pessoal relativas à admissão retornaram para a responsabilidade da PROGEP, mantendo-se as aposentadorias e pensões na Audin.

6. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA

ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO

Os gestores públicos federais, ao implementarem as recomendações emitidas pelos auditores internos geram benefícios como, por exemplo, economia de recursos públicos, ganho de eficiência e melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços entregues pelo Governo à Sociedade.

As recomendações emitidas pelos Relatórios de Auditoria (RA's) 01 e 02/2021 geraram os benefícios não financeiros, conforme quadro a seguir:

Nº	RA	Objeto	Benefício não financeiro
01	01/2021	Progressão funcional de servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação	Nota-se que com o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria 01/2020 pelos Campi e Reitoria e com o advento da Resolução Nº 001/2020 do IFMG, houve uma melhora significativa na condução desses tipos de processos no IFMG.
02	02/2021	Processos licitatórios realizados pela Reitoria e Campi do IFMG	Nota-se que os Campi e Reitoria têm se atentado para os requisitos legais para a instrução dos processos de cada modalidade (com exceção do Campus Ouro Preto), mas todas essas unidades devem mantê-los sempre atualizados com a legislação vigente. Não se repetindo as desconformidades apontadas, cremos que os processos nesse âmbito terão uma melhoria significativa de qualidade.

7. ANÁLISE CONSOLIDADA DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

A Auditoria Interna não implementou o PGMQ.

8. CONCLUSÃO

Pelo exposto, constata-se que a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna geram benefícios como economia de recursos públicos, ganho de eficiência e melhoria da qualidade dos processos e dos serviços entregues pelo IFMG à toda a comunidade acadêmica.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 10 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 14/03/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1118770** e o código CRC **FC42C8F0**.